

Of. nº 778/GP.

Paço dos Açorianos, 14 de outubro de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2010, juntamente com o Orçamento de Investimentos das empresas públicas municipais.

Segue, também, em anexo, texto explicitando o cenário econômico, a receita, a despesa, o Orçamento da Cidade e o Modelo de Gestão.

Como de costume, as prioridades contempladas no orçamento respeitam à soberana vontade da população porto-alegrense, através do Conselho do Orçamento Participativo. Tais prioridades, por ordem hierárquica, são: habitação, educação, assistência social, saúde, pavimentação.

Por fim, destaco que o projeto ora encaminhado está compatível com as ações constantes do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado por essa Colenda Câmara, renovo-lhe meus votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

José Fogaça,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 034/09.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2010.

Art. 1º Fica estimada a receita do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2010 em R\$ 3.648.700.867,00 (três bilhões, seiscentos e quarenta e oito milhões, setecentos mil, oitocentos e sessenta e sete reais), que será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.339.874.028,00
1. Receita Tributária	R\$ 1.131.135.877,00
2. Receita de Contribuições	R\$ 126.881.501,00
3. Receita Patrimonial	R\$ 46.270.247,00
4. Receita Agropecuária	R\$ 570,00
5. Receita de Serviços	R\$ 383.182.994,00
6. Transferências Correntes	R\$ 1.496.157.405,00
7. Outras Receitas Correntes	R\$ 156.245.434,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 278.527.461,00
1. Operações de Crédito	R\$ 268.581.942,00
2. Alienação de Bens	R\$ 3.473.066,00
3. Amortização de Empréstimos	R\$ 1.759.684,00
4. Transferências de Capital	R\$ 4.712.769,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 202.739.851,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$ 172.440.473,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 3.648.700.867,00

Art. 2º Fica fixada a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2010 em R\$ 3.648.700.867,00 (três bilhões, seiscentos e quarenta e oito milhões, setecentos mil, oitocentos e sessenta e sete reais), conforme discriminação abaixo, que será executada de conformidade com as tabelas anexas –

Programa de Trabalho e Natureza da Despesa –, que fazem parte desta Lei:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.956.494.654,00
1. Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.165.883.417,00
2. Juros e Encargos da Dívida	R\$ 70.474.061,00
3. Outras Despesas Correntes	R\$ 1.720.137.176,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 615.777.050,00
1. Investimentos	R\$ 543.439.720,00
2. Inversões Financeiras	R\$ 2.723.580,00
3. Amortização da Dívida	R\$ 69.613.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 615.777.050,00
1. Investimentos	R\$ 543.439.720,00
2. Inversões Financeiras	R\$ 2.723.580,00
3. Amortização da Dívida	R\$ 69.613.750,00
RESERVA DO RPPS	R\$ 43.823.143,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 32.606.020,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 3.648.700.867,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, na Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 10.757, de 14 de outubro de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), autorizado a abrir créditos suplementares, como segue:

I) no máximo 4,5 % (quatro vírgula cinco por cento) do total da despesa autorizada;

II) para atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, segundo as leis vigentes;

III) por conta da Reserva de Contingência;

IV) para atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

V) para atender a despesas do grupo Outras Despesas Correntes, com características de pessoal e de caráter indenizatório como diárias, PASEP, vale-refeição, auxílio-refeição, vale-transporte, auxílio-transporte, estagiários, assistência médica aos servidores, auxílio-funeral e despesas com a previdência dos servidores, tais como

inativos, pensionistas, salário-família, auxílio-doença, salário-maternidade, além do previsto no inc. "II" deste artigo;

VI) para realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;

VII) para atender à contrapartida de projetos que excedam a previsão orçamentária correspondente;

VIII) para atender a serviços da dívida e precatórios judiciais; e

IX) para atender a despesas cujos empenhos forem cancelados no encerramento do exercício de 2009, até o limite dos valores estornados nos respectivos projetos, atividades e operações especiais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 5º Ficam incluídas e alteradas, no Plano Plurianual 2010-2013, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010, no que couber, as ações constantes do Anexo I desta lei, nos termos do art. 6º, da Lei nº 10.741, de 18 de agosto de 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

José Fogaça,
Prefeito.